

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA CONTEMPLAR 06 (SEIS) UNIDADES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 282/2022 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.**

**IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

**IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA**

**DECISÃO.**

Vistos etc.

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.213.683/0001-41 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022, alegando *“presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.”*

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022 ocorreu em 07/12/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 19/12/2022.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 13/12/2022, portanto, dentro do prazo cabível.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME pugna: a) Que juntamente com os documentos de habilitação seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, bem como que seja necessária especificar a marca e o modelo que se pretende ofertar em campo próprio no sistema, sob pena de desclassificação; b) Que o órgão esclareça que as empresas licitantes deverão preencher o “campo geral” do portal com a descrição dos produtos, bem como com a marca e modelo do equipamento ofertado, a fim de apresentar proposta adequada conforme anexo II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; c) Que o órgão esclareça que serão aceitos produtos compatíveis com, ao menos, dois sistemas operacionais, desde que um deles seja o sistema Windows; d) Alternativamente, que o órgão retifique o descritivo do item 1 do lote 3 - LOUSA DIGITAL - tendo em vista a presença de direcionamento do certame; e) Subsidiariamente, que o órgão apresente a lista de todos os modelos de tablet e projetores empregados nas escolas, de forma a garantir a compatibilidade do produto; f) Que o órgão esclareça que o órgão providenciará sua própria licença do office para permitir a interação com os slides; e, g) Subsidiariamente, que o órgão retifique o edital para adicionar a necessidade de uma licença de Microsoft Office.

## 3. DA DECISÃO:

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que os atos desta administração baseiam-se única e exclusivamente nas normas legais e jurisprudenciais, buscando sempre preservar os princípios legais e constitucionais que regem administração pública e os processos de compras e contratações públicas.

A) Que juntamente com os documentos de habilitação seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e,



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, bem como que seja necessária especificar a marca e o modelo que se pretende ofertar em campo próprio no sistema, sob pena de desclassificação.

Salientamos que dentre o rol de documentos passíveis de solicitação por parte da Administração Pública quando da realização de procedimentos licitatórios, estão apenas aqueles relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, que ampara a presente contratação, sendo estes limitativos e não taxativos, não constando catálogos como documento obrigatório, portanto não podendo o mesmo ser exigido.

Abaixo trechos de Acórdãos do Tribunal de Contas da União, que ratificam nosso entendimento, sobre a prerrogativa da Administração de exigir ou não certos documentos para fins de habilitação:

“Ao inserir exigências de qualificação técnica, consigne os motivos de tais exigências e atente para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993. (Acórdão 1390/2005 Segunda Câmara)”

“Limite, nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica aos níveis mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, abstendo-se de estabelecer exigências excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e firmam o princípio da licitação (...). (Acórdão 1774/2004 Plenário)”

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

É possível também observar que já há previsão editalícia, nos itens 9.4 e 9.4.2 do Edital do PE 040/2022, que quando da aceitabilidade da proposta vencedora, caberá a pregoeira, a solicitação ao licitante, provisoriamente classificado como ARRETAMANTE, enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, estando dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Esse procedimento é sempre adotado quando os produtos envolvem análises técnicas que extrapolam a competência da Pregoeira e sua Equipe de Apoio. Portanto essa exigência já consta no Edital.

**B)** Que o órgão esclareça que as empresas licitantes deverão preencher o “campo geral” do portal com a descrição dos produtos, bem como com a marca e modelo do equipamento ofertado, a fim de apresentar proposta adequada conforme anexo II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Essa exigência segue a mesma linha do quanto decidido para o item A. Em momento, quando da aceitabilidade da proposta, serão exigidos os documentos necessários à análise legal, editalícia e técnica.

**C)** Que o órgão esclareça que serão aceitos produtos compatíveis com, ao menos, dois sistemas operacionais, desde que um deles seja o sistema Windows.

É possível verificar que já consta a devida informação no item 1.8 do Termo de Referência.

Ademais, essa é a posição do setor técnico: *“Não é necessário esse esclarecimento, tendo em vista que o edital já aponta os dois sistemas operacionais (Windows e Android) no Termo de Referência que está no Anexo I. É imprescindível que o sistema fornecido seja compatível com Android e Windows, já que, a maioria dos celulares apresentam o sistema Android. As aulas serão híbridas e escalonadas, conseqüentemente os professores e os alunos intercalarão as aulas usando ambos os sistemas. Não é necessária a aquisição de licenças. Para serem realizadas as aulas híbridas somente é necessário sistema Android. Esse modelo de aula foi adotado em várias prefeituras e os alunos usavam apenas seus celulares. Será aceito apenas produtos compatíveis com os dois sistemas.”*

**D)** Alternativamente, que o órgão retifique o descritivo do item 1 do lote 3 - LOUSA DIGITAL - tendo em vista a presença de direcionamento do certame.

Não há que se falar em direcionamento de certame, pois o que consta como especificações técnicas do produto no Termo de Referência, são os requisitos que atenderá, conforme o previsto, o projeto de ampliação de equipamentos tecnológicos nas unidades escolares deste município, não cabendo retificação neste caso.

**E)** Subsidiariamente, que o órgão apresente a lista de todos os modelos de tablet e projetores empregados nas escolas, de forma a garantir a compatibilidade do produto.

É possível verificar que já consta a devida informação no item 1.8 do Termo de Referência. Desta forma, não há necessidade da apresentação da lista demonstrando modelos de tablets e projetores empregados nas escolas, tendo em vista que esses equipamentos serão adquiridos após esse processo e que no Anexo I - Termo de



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Referência do Edital consta os modelos dos itens acima mencionados: lote I – item 1 e 2.

**F)** Que o órgão esclareça que o órgão providenciará sua própria licença do office para permitir a interação com os slides.

O município não vê a necessidade de providenciar licença de office para interação de slides, tendo em vista que existem sistemas gratuitos para essa finalidade.

**G)** Subsidiariamente, que o órgão retifique o edital para adicionar a necessidade de uma licença de Microsoft Office.

Não há necessidade de retificação do edital, pois a administração não vislumbra a necessidade de possuir uma licença, pois não precisa de licença para o uso de programa com slides. Google Drive Doc é um sistema gratuito, dentre outros existentes no mercado.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.213.683/0001-41, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, mantendo a data e horários do certame para 19/12/2022 às 09:00hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 15 de dezembro de 2022.

  
**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira  
Pregoeira  
CPF 026 267 455-61  
Portaria Nº 01/2021